ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8190

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 10/05/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/2011. (NÃO VOTADO). Altera a Lei Municipal nº 3.331, de 23/06/2004, alterada pela Lei 3.662, de 28/10/2006, que dispõem sobre o Adicional por Atividade Especial, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: não votado
Cx: 26.6
ordem: 56
nº fls: 07

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 77/2011

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

~~Altera a Lei Municipal nº 3.331/2004, Alterada pela 3.662/2006, que~~ Institui Adicional por Atividade Especial, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 10/05/2011
Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 77 2011.

As comissões 10/05/2011

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.331/2004 ALTERADA PELA LEI 3.662/2006, QUE INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 1º - A, da Lei nº 3.331/2004, alterada pela Lei nº 3.662/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

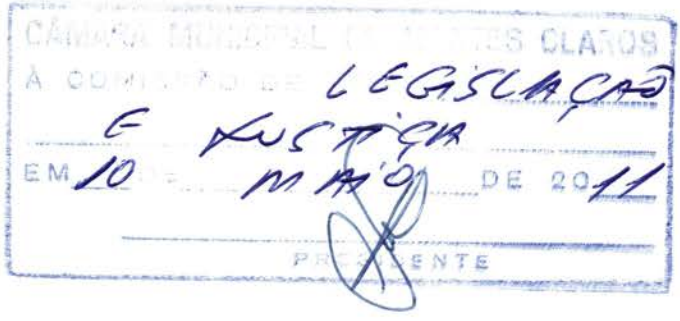
Art. 1º - A - Fica Instituído o adicional por atividades especiais, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, que será atribuído aos servidores da Guarda Municipal e Vigias municipais, no efetivo exercício das atividades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 10 de maio de 2.011.

Vereador - Cláudio Rodrigues de Jesus

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
10/05/2011
HORA: 8:30
ASSI:


À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 MAIO DE 2011
PRESIDENTE

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.331, DE 23 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Obs: A Lei assinado pelo Prefeito Municipal está afixada no Painel de Publicações Legais no saguão de entrada da Prefeitura de Montes Claros, Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro, e disponível na íntegra no "site" "www.montesclaros.mg.gov.br
Município de Montes Claros, 25 de Outubro de 2006

LEI Nº 3.662/2006
28/10/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2.006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.331, DE 23 DE JUNHO DE 2.004, QUE INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. " 1º - A" à Lei Municipal nº 3.331, de 23 de junho de 2.004, da seguinte forma:

" Art. 1º - A – Fica instituído o adicional por atividade especial, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, que será atribuído aos servidores da Guarda Municipal, se no efetivo exercício das atividades."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de outubro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de outubro de 2.006.

Vereador - Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

LEI Nº 3.331, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o adicional por atividade especial, correspondente a até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, que poderá ser atribuído ao servidor pelo efetivo exercício de atividades que o exponham a risco de saúde e/ou à integridade física.

§ 1º - São consideradas como atividades que expõem o servidor à risco de saúde e/ou à integridade física, o ensejadoras do pagamento do adicional por produtividade especial, apenas as seguintes:

I – as voltadas para o atendimento direto e permanente a pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas ou com distúrbios mentais, ensejadores de internação;

II - funções de necropsia, exumação e sepultamento;

III – obras e atividades relacionadas com o serviço público de esgoto;

IV – manuseio constante de produtos químicos e/ou resíduos sólidos comprovadamente nocivos à saúde;

V – operação de equipamentos radioativos;

VI – coleta de lixo residencial, comercial e industrial.

§ 2º - O servidor que deixar de prestar as atividades acima descritas não fará jus ao recebimento do adicional por atividade especial.

Art. 2º - O adicional por atividade especial não se incorporará ao vencimento do servidor e nem servirá de base de cálculo de nenhuma vantagem garantida por Lei.

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 23 de junho de 2004.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA
CONFERIDO

SECRETARIA: SAÚDE	48
DIVISÃO: SANEAMENTO E CONTROLE ZOONOSES PRAGAS E VETORES SEÇÃO: SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES / CONTROLE DE ZOONOSES	

FUNÇÃO	ATIVIDADES	AGENTES (FÍSICOS / QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS)	CONCENTRAÇÃO	L.T.
- Chefe de Divisão - Veterinário; - Chefe de Divisão - Veterinário; - Técnico de Nível Superior I - Veterinário	- testar inseticidas químicos e bioinseticidas; - vistoriar córregos de esgoto par controle do Culex; - efetuar vistorias técnicas visando o controle de pragas e vetores urbanos; - vistoriar e necropsiar animais suspeitos de raiva; - eliminar cães doentes; - vacinar cães e gatos (anti-rábica); - coletar material para diagnóstico de leishmaniose; - efetuar orquiectomia em cães para doação; - proceder exames clínicos em animais doentes.	- agentes biológicos existentes em animais portadores de doenças infecto-contagiosas e córregos de esgotos.	avaliação qualitativa	-
Agente Sanitário	- aplicar larvicida biológico em esgotos; - efetuar desinsetizações domiciliares com inseticidas piretróides e organofosforados; - vistoriar e capturar animais sinantrópicos (escorpiões, roedores, morcegos, carrapatos, pulgas, etc.); - vacinar cães e gatos (anti-rábica); - coleta de sangue em cães para exames de calazar; - capturar cães errantes; - eliminar cães doentes; - efetuar limpeza de canis.	- agentes biológicos existentes em animais portadores de doenças infecto-contagiosas e córregos de esgotos; - aplicação de inseticida organofosforado.	avaliação qualitativa	-

ATIVIDADE INSALUBRE: Sim, para as duas funções anteriormente citadas.
GRAU: médio e máximo.
ENQUADRAMENTO: Agentes Biológicos: Anexo 14, da NR 15, da Portaria 3.214/78 do MTb (graus médio máximo). Agentes Químicos: Anexo 13, da NR 15, da Portaria 3.214/78 - Fósforo (grau médio).

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE:
- treinamento do servidor com relação ao contato com material infecto-contagiante;
- fornecer equipamentos de proteção individual, tais como luvas de látex, botas de borracha, máscara de proteção, aventais, etc. Ressaltando que tais equipamentos não são suficientes para eliminar na totalidade a insalubridade em função dos agentes biológicos, no entanto, são capazes de diminuir os riscos.

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 077/2011 que "Altera a Lei Municipal nº 3.331/2004 alterada pela Lei 3.662/2006, que Institui Adicional por Atividade Especial e dá Outras Providências.", de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade conceder adicional por atividades especiais aos Vigias Municipais.

Dispõe os incisos I e II do Art. 51 da LOM:

> Art.51 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
>
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Assim, ao nosso sentir, o projeto em questão estaria ferindo o citado diploma legal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de maio de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 77/2011
AUTOR: Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus
MATÉRIA: "Altera a Lei Municipal nº 3.331/2004, alterada pela Lei 3.662/2006, que institui adicional por atividade especial, e dá outras providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/05/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto tem como objetivo conceder adicional por atividades especiais aos vigias municipais.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo contraria os incisos I e II o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que organização de cargos e carreira do servidor público é matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Desta forma, a presente proposição incide em vício de iniciativa, ferindo normas legais e princípios constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota _____

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão _____